



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

***Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa***

**SÚMULA 58 (PUBLICADA NO “MG” DE 12/04/89 - PÁG. 21 - RATIFICADA NO “MG” DE 22/06/99 - PÁG. 38 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

É irregular o convênio celebrado entre entidades públicas, se a dotação orçamentária utilizada for imprópria para custear as despesas com a execução do instrumento.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 167, inciso VI, da Constituição da República de 1988;
- Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

PRECEDENTES:

- Convênio nº 470/86, sessão de 15/06/88;
- Convênio nº 462/86, sessão de 08/07/88;
- Convênio nº 467/86, sessão de 10/08/88;
- Convênio nº 562/86, sessão de 30/08/88;
- Convênio nº 254/87, sessão de 09/09/88.